



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 008/2023 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Inaldo da Silva Barbos, que “*Cria o Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade da proposição.
3. Vem agora a matéria a esta Comissão, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no art. 81, do Regimento Interno.
4. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O projeto de lei ora em análise cria o Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Chapada Gaúcha-MG, denominado Pró-Chapada.
6. Conforme consta do artigo 2º do projeto de lei, constituem objetivos do Programa:

- I – implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
- II – estimular a geração de emprego e renda aos produtores rurais;
- III – incentivar a agricultura familiar;
- IV – criar condições para evitar o êxodo rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV – fornecer condições de acesso ao crédito por parte dos produtores rurais, inclusive mediante a concessão de auxílio financeiro;

V – proteção e conservação dos recursos hídricos.

7. Pelo artigo 3º, o Programa de Apoio aos Produtores Rurais do Município de Chapada Gaúcha – Pró-Chapada, constitui programa macro, composto pelos seguintes programas específicos:

I – Programa de Apoio à Fruticultura;

II – Programa de Apoio à Produção de Hortigranjeiros;

III – Programa de Apoio à Irrigação;

IV – Programa de Aquisição, Distribuição e Transporte de Insumos Agropecuários;

V - Programa de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação do Solo Degradado;

VI - Programa de Conservação e Recuperação de Recursos Hídricos e Nascentes.

8. Assim, o Programa de Apoio aos Produtores Rurais do Município de Chapada Gaúcha, desmembra-se em seis outros programas específicos, sendo que cada um contempla ações relacionadas ao referido programa.

9. Dentre as ações previstas nos programas, encontram, a depender do programa: assistência técnica, aquisição de mudas e insumos; prestação de serviços com maquinários do município e ainda auxílios financeiros a produtores rurais.

10. Assim sendo, não resta dúvida que colocado em prática, referido programa fará uma verdadeira revolução no que se refere a incentivos os produtores do nosso município, sendo que conforme consta do parágrafo único do artigo 1º, poderão ser beneficiários do programa:

I - os agricultores familiares definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - os pequenos e médios produtores rurais, nos termos definidos em regulamento;

III – os produtores urbanos e periurbanos, para os benefícios relativos à horticulturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

11. **ANTE O EXPOSTO**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2023.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.


MARCELO LOPO DE OLIVEIRA

Relator